

[Acesse a Edição](#)

**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMPOG/CTGM Nº 001/2024**  
Edição: 7141 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 27/11/2024  
SMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PORTARIA CONJUNTA SMPOG/CTGM Nº 001/2024**

*Institui o Projeto Plural nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.*

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Controlador-Geral do Município, no exercício da atribuição que lhes confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 18.337, de 5 de junho de 2023,  
RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto Plural – Diversidade, Equidade e Inclusão, no âmbito da Política Municipal de Integridade Pública, com a participação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O Projeto Plural tem como finalidade estimular o debate e propor a implantação de ações, programas e políticas que tratem da promoção da diversidade, equidade e inclusão, voltadas para os agentes públicos municipais, na perspectiva de gestão de pessoas.

Art. 3º – O projeto considera:

I – diversidade - pluralidade de formas de ser e estar no mundo, manifestada através de características físicas e culturais, como raça, cor da pele, gênero, orientação sexual, condição física, mental, sensorial, intelectual e psíquica, religião, classe, nacionalidade, idade, entre outras; características essas que contemplam múltiplas composições e geram diversas possibilidades de interações, definindo assim as identidades;

II – equidade - tratar da mesma maneira os que são semelhantes e de forma diferente os que não o são, baseando-se em critérios de justiça que reconhece a importância de compreender as pessoas, levando em consideração suas particularidades, com intuito de desenvolver ações afirmativas; e

III – inclusão – a garantia de que todos os seres humanos são iguais em direitos e, por este motivo, as desigualdades e as discriminações de gênero, raça ou provenientes de outras diversidades, especialmente no ambiente e nas relações de trabalho, devem ser superadas e os grupos sub-representados devem ser devidamente incluídos.

Art. 4º - O Projeto Plural de Diversidade, Equidade e Inclusão tem como diretrizes:

I – atuar de acordo com as políticas nacionais e internacionais relativas às questões de diversidade, equidade e inclusão, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – atuar de forma alinhada com o planejamento estratégico do órgão ou entidade, quando existente;

III – promover o engajamento e o comprometimento da alta administração;

IV – construir ações de promoção da diversidade, equidade e inclusão voltadas para os agentes públicos municipais, com propósito de mitigação de preconceitos e promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso para os grupos diversos e vulnerabilizados.

V – alinhar as suas ações ao Programa de Fomento à Integridade Pública - PFIP;

VI – transversalizar e interseccionalizar as ações do Projeto com as dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, e demais diversidades;

Art. 5º – Compete à Sugesp:

I – promover o diálogo permanente sobre questões ligadas à diversidade, equidade e inclusão com os órgãos e entidades municipais;

II – implementar programas de capacitação e formação continuada, em temas de diversidade, equidade e inclusão, para todos os níveis hierárquicos, com ênfase na eliminação de preconceitos e na promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso;

III – disponibilizar, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dados relativos aos agentes públicos da Administração Direta por órgãos, carreiras, cargos, sexo, idade, raça/cor e faixa remuneratória;

IV – elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre o progresso das ações, incluindo termômetro de desempenho e resultados alcançados, garantindo a transparência e a prestação de contas;

V – promover, quando necessária, a revisão das políticas públicas e procedimentos internos para assegurar que estejam alinhadas com os princípios de diversidade, equidade e inclusão, propondo as adaptações necessárias;

Art. 6º – Compete à Controladoria-Geral do Município – CTGM:

I – apoiar a formulação e implementação das ações, por meio dos Comitês de integridade constituídos pelo PFIP, com representantes de todos os órgãos e entidades do município;

II – monitorar e avaliar, continuamente, as ações de diversidade, equidade e inclusão, inseridas no Plano de Integridade, ajustando as estratégias conforme necessário, a fim de garantir a eficácia e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º - Compete à Administração Direta e Indireta do município:

I – propor ações de promoção da diversidade, equidade e inclusão, voltadas aos agentes públicos municipais;

II – realizar campanhas de conscientização e sensibilização sobre temas relacionados à diversidade, equidade e inclusão, utilizando canais de comunicação interna disponíveis;

III – incentivar a participação de agentes públicos municipais em atividades e eventos que promovam a diversidade, equidade e inclusão, tanto no âmbito municipal, quanto em outras esferas governamentais e não-governamentais;

IV – fomentar, sempre que possível, que os processos seletivos internos e externos sejam conduzidos de maneira inclusiva e equitativa, promovendo a diversidade no recrutamento e seleção de novos agentes públicos, de acordo com a legislação aplicável;

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024

*Leonardo Maurício Colombini Lima*  
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**

[← Voltar](#)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

